

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 26 de 2025

Representação em desfavor do Senhor Deputado MARCOS POLLON, por suposto procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Representante: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Dep. GILBERTO ABRAMO – Part. Republicanos)

Representado: Deputado MARCOS POLLON (Part. PL)

Relator: Deputado RICARDO MAIA (Part. MDB)

RECEBI
Em 11/10/26 às 19 h 40 min
Ricardo 4.245
Nome Ponto nº

PARECER

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo disciplinar instaurado no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados em razão da Representação n.º 26 de 2025, encaminhada pela MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS em desfavor do Deputado MARCOS POLLON, por conduta manifestamente atentatória ao decoro parlamentar, após parecer exarado, no bojo do Processo n.º 991.300/2025, pela Corregedoria da Câmara dos

Deputados, que se manifestou pela procedência da representação e recomendou a aplicação da penalidade de suspensão do exercício do mandato por 90 (noventa) dias.

A peça inicial, que deu ensejo ao Processo n.º 991.300/2025, foi apresentada pelo Deputado GILBERTO ABRAMO, segundo o qual, o Deputado MARCOS POLLON, durante ato público realizado no dia 3 de agosto de 2025, na cidade de Campo Grande/MS, proferiu declaração contendo expressões ofensivas e de cunho pessoal contra o Presidente desta Casa Legislativa, em afronta aos deveres éticos e funcionais inerentes ao exercício do mandato.

Destacou, ainda, que, embora a manifestação tenha ocorrido fora do recinto parlamentar, o episódio foi gravado e amplamente divulgado nas redes sociais, gerando repercussão pública negativa e atingindo a honorabilidade e a credibilidade da Câmara dos Deputados perante a sociedade. Requereu, ao final, a aplicação da penalidade proporcional à gravidade dos fatos noticiados.

Em 23.09.2025, a Mesa encaminhou a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a Representação n.º 26/2025 e, em 22.10.2025, o Requerido foi notificado para apresentação de defesa escrita.

O Representado ofertou tempestivamente a peça defensiva, oportunidade em que, preliminarmente, suscitou a inépcia da representação, em face da fragilidade probatória. No mérito, argumentou, em síntese, pela atipicidade da conduta, que estaria resguardada pela imunidade parlamentar material, pela ausência de dano à imagem ou ao funcionamento da Câmara dos Deputados, e pela desproporcionalidade da sanção recomendada. Requereu, por fim, o depoimento pessoal de 7 (sete) testemunhas em audiência deste Conselho.

Em 13.11.2025, este Relator ofertou o Plano de Trabalho da instrução processual, ocasião em que afastou a preliminar de inépcia da Representação e destacou a ausência de motivação para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Na sequência, abriu-se a oportunidade para que o Representado justificasse a pertinência das inquirições requeridas.

A justificativa foi ofertada pela defesa, contudo, não foi indicada correlação direta entre as testemunhas e os fatos em análise. Logo, considerando que a contribuição de todas as oitivas seria pautada nas mesmas circunstâncias, quais sejam, "contato direto e conhecimento pessoal acerca do representado", este Relator anuiu com o depoimento pessoal do Deputado Coronel Meira, tomando-o como suficiente para o exercício da defesa.

Realizou-se, então, a audiência de instrução em 25 de fevereiro de 2026, ocasião em que foram inquiridos o Deputado Coronel Meira e o próprio Representado.

Encerrada a fase instrutória, vieram os autos conclusos para análise e deliberação.

É o relatório.

Passa-se ao voto.